LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 30/12/1998
ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

(vigência esgotada)

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 106, XI; artigo 123, parágrafos nº 5,6,7 e 8 da Lei Orgânica Municipal, em consonância ao artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º a receita Geral do Município para o Exercício de 1999, é orçada em R$ 7.825.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), a qual será arrecadada em conformidade com a legislação vigente e obedecida a seguinte classificação:

Receita				**corrente**
Receita	Tributária	.....	R$	702.800,00
Receita	Patrimonial	.....	R$	12.500,00
Receita	Agropecuária	.....	R$	2.000,00
Receitas	de Serviços	.....	R$	4.000,00
Transferências Correntes ..... R$ 6.877.500,00..... R$ 7.805.000,00				
Receitas		**de**		**capital**
Alienação	de Bens	.....	R$	20.000,00
Transf.	de Capital			.....R$
Outras	Receitas de Capital.....	R$	R$	20.000,00
Total Geral da Receita ..... R$ 7.825.000,00				

Art. 2º A despesa Geral do Município para o Exercício de 1999, é fixada em R$ 7.825.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), a qual será realizada sob a seguinte classificação:

Despesa				**Corrente**
Despesas	de Custeio	.....	R$	5.346.100,00
Transf. Correntes ..... R$ 1.331.900,00 ..... R$ 6.678.000,00				
Despesas		**de**		**Capital**
Investimentos	.....		R$	529.000,00
Inversões	Financeiras			.....R$
Transf. de Capital	.....	R$ 618.000,00	..... R$	1.147.000,00
Total Geral da Despesa ..... R$ 7.825.000,00				

Art. 3º Suprimido.

Art. 4º Suprimido.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual e na Lei

de Diretrizes Orçamentárias, os compromissos autorizados durante o exercício, através de Acordos e/ou Convênios firmados entre a Municipalidade e Órgãos Estaduais e Federais, tais como, o parcelamento de dívida com o FGTS, com o INSS, com a CORSAN, com a CEEE, com a CRT, questões trabalhistas e encargo do projeto PIMES.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração.